

PEC

67/2026

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2026

Acrescenta o inciso XII ao art. 196 da **Constituição do Estado**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 196 da **Constituição do Estado** passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“XII – garantia do funcionamento das instituições de ensino privadas e comunitárias confessionais.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2026.

Eduardo Azevedo (PL) – Adriano Alvarenga (PP) – Amanda Teixeira Dias (PL) – Antonio Carlos Arantes (PL) – Betinho Pinto Coelho (União) – Bim da Ambulância (Avante) – Bosco (PSD) – Bruno Engler (PL) – Caporezzo (PL) – Carol Caram (Avante) – Charles Santos (Republicanos) – Coronel Henrique (PL) – Delegado Christiano Xavier (PSD) – Doorgal Andrada (PP) – Doutor Paulo (União) – Doutor Wilson Batista (PSD) – Dr. Maurício (Novo) – Duarte Bechir (PSD) – Enes Cândido (PSD) – Gil Pereira (PSD) – Ione Pinheiro (União) – Marli Ribeiro (PL) – Professor Cleiton (PV) – Rafael Martins (PSD) – Raul Belém (PSD) – Sargento Rodrigues (PL) – Tito Torres (PSD) – Vitório Júnior (PP) – Zé Guilherme (PP) – Zé Laviola (Novo).

Justificação: Conforme preconiza o art. 19, I, da Constituição Federal, não viola o princípio da laicidade estatal a colaboração de interesse público entre as instituições religiosas e o Estado. Da mesma forma, assim dispõe o art. 5º, I, da **Constituição do Estado de Minas Gerais**.

Nessa perspectiva, é notório que as instituições de ensino confessionais constituem verdadeira colaboração de relevante interesse público entre as instituições religiosas e o Estado, respeitando a liberdade religiosa, a dignidade da pessoa humana e o princípio da subsidiariedade na atuação estatal.

A história da educação brasileira não deixa nenhuma dúvida sobre a importância das escolas confessionais. Foram elas, sobretudo as de inspiração jesuíta, as primeiras a oferecer educação, muitas vezes gratuita, no País.

Lamentavelmente, constatamos iniciativas atuais que intentam dificultar ou mesmo suprimir a educação confessional no Estado. É diante deste cenário que apresentamos esta proposta de emenda à Constituição, no intuito de fazer constar, de forma expressa, no texto constitucional mineiro, a garantia do funcionamento das escolas privadas e comunitárias confessionais.

– Recebida e publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do **art. 201 do Regimento Interno**.